

TAXAS MUNICIPAIS

APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO

TABELAS DE APURAMENTO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DAS TAXAS URBANÍSTICAS

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Artigo 1º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento

1 - A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 50% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Artigo 2º - Entrada de aditamento

1 - A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 20% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Apreciação técnica do loteamento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	120	19,05 €					24,68 €
A10	Técnico Profissional	0,1519	120	18,23 €					23,86 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A13	Técnico superior	0,2788	450	125,44 €					146,55 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
A15	Eleito	0,5967	5	2,98 €					3,22 €
TOTAIS			707	171,81 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		204,98 €

Tabela 2 - Aprovação do loteamento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	89	14,13 €					18,31 €
A14	Dirigente	0,5663	30	16,99 €					18,40 €
A15	Eleito	0,5967	10	5,97 €					6,44 €
A17	Câmara	2,6923	3	8,08 €					8,22 €
TOTAIS			132	45,16 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		51,36 €

Artigo 3º - Alvará de licença de loteamento

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponde a 50% dos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" definidos na tabela 3.

Tabela 3 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	332	52,71 €					68,29 €
A14	Dirigente	0,5663	11	6,23 €					6,75 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A15	Eleito	0,5967	6	3,58 €					3,86 €
TOTAIS			354	63,63 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		80,24 €

3 - A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: o primeiro valor (B_i) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores) da stp, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas; o segundo valor (C_p), igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. A função encontra-se discriminada no presente ponto e encontra-se reproduzida na alínea b) do artº. 3º. b) da tabela de taxas.

$$PV = B_i + C_p \left\{ \begin{array}{l} B_i \quad I^r \times \epsilon \times (3n + stp + 2m) \times \left\{ \sum \left[\frac{stp_i}{stp_T} \right] \times t_i \right\} \\ C_p \quad I^r \times \left\{ \sum \left[t_i - 0,1 \right] \times CIOP + \sum \left[t_i - 0,6 \right] \times CIEV \right\} \times stp_i \end{array} \right.$$

Artigo 4º - Discussão pública

1 - Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

Tabela 4 - Processo de discussão pública									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	55	8,73 €					11,31 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
A09	Fiscal	0,1794	60	10,76 €					13,58 €
A17	Câmara	2,6923	3	8,08 €					8,22 €
A13	Técnico superior	0,2788	270	75,26 €					87,93 €
A15	Eleito	0,5967	5	2,98 €					3,22 €
TOTAIS			403	111,48 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		130,39 €

Artigo 5º - Saneamento de elementos em falta

1 - Em caso de alterações resultantes da **falta de elementos** solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos na Tabela 5

Tabela 5 - Saneamento de elementos em falta									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	54	8,57 €					11,11 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A13	Técnico superior	0,2788	150	41,81 €					48,85 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
A15	Eleito	0,5967	7	4,18 €					4,51 €
TOTAIS			223	60,67 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		71,13 €

Artigo 6º - Obras de urbanização

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa corresponderá a 50% dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 6.
- 3 - Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.
- 4 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 20% do da parcela fixa da respectiva taxa
- 5 - Em caso de alterações resultantes da **falta de elementos** solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 50% do valor definido na tabela 5

Tabela 6 - Aprovação do Obras Urbanização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	55	8,73 €					11,31 €
A09	Fiscal	0,1794	60	10,76 €					13,58 €
A13	Técnico superior	0,2788	270	75,26 €					87,93 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
A15	Eleito	0,5967	5	2,98 €					3,22 €
A17	Câmara	2,6923	3	8,08 €					8,22 €
TOTAIS			403	111,48 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		130,39 €

6 - A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = 1/3 \times D \left[P + A + C + S + T + E + G + V \right] I + m \times \epsilon$$

Artigo 7º - Alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma **parcela fixa** e por uma **parcela variável**.

2 - A parcela fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7.

3 - Quando a taxa resulta de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80% da determinada para o processo de licenciamento.

Tabela 7 - Trabalhos de remodelação de terrenos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	91	14,45 €					18,72 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A13	Técnico superior	0,2788	60	16,73 €					19,54 €
A14	Dirigente	0,5663	17	9,63 €					10,42 €
A15	Eleito	0,5967	7	4,18 €					4,51 €
A17	Câmara	2,6923	5	13,46 €					13,70 €
TOTAIS			182	58,88 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		67,42 €

4 - A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 0,5% dos custos determinados na tabela 7 por cada m2 de terreno remodelado

Artigo 8º - Obras de edificação - entrada do processo

1 - No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 50% dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9.

2 - Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80% da definida para o acto de licenciamento

3 - O processo de **legalização de edificações** está igualmente sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo. Sendo que neste caso corresponderá à totalidade do custo administrativo definido para o processo de licenciamento.

4 - O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 40% do custo administrativo apurados pela apreciação técnica e determinados na tabela 8 e 9

5 - Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 20% do da parcela fixa da respectiva taxa

6 - Em caso de alterações resultantes da **falta de elementos** solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 40% do custo definido na tabela 5.

Tabela 8 - Projecto de arquitectura de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	223	35,41 €					45,87 €
A12	Tesoureiro	0,2213	4	0,89 €					1,07 €
A10	Técnico Profissional	0,1519	90	13,67 €					17,89 €
A14	Dirigente	0,5663	32	18,12 €					19,62 €
A13	Técnico Superior	0,2788	275	76,66 €					89,56 €
A15	Eleito	0,5967	15	8,95 €					9,65 €
TOTAIS			639	153,69 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		183,67 €

Tabela 9 - Projecto de especialidades de obras de construção									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	Ti	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	106	16,83 €					21,80 €
A14	Dirigente	0,5663	13	7,36 €					7,97 €
A13	Técnico Superior	0,2788	45	12,54 €					14,66 €
A15	Eleito	0,5967	9	5,37 €					5,79 €
TOTAIS			173	42,11 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		50,22 €

Artigo 9º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 10

3 - Na situação de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80% da taxa devida pela emissão de alvará

Tabela 10 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	146	23,18 €					30,03 €
A14	Dirigente	0,5663	3	1,70 €					1,84 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A15	Eleito	0,5967	4	2,39 €					2,57 €
TOTAIS			158	28,37 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		35,79 €

4 - A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp)

$$PV = \epsilon \left\{ \left(3 n + stp + 2 m \right) x \sum \left(stp_i x t_i / stp_T \right) \right\} I^r$$

5 - Na edificação de corpos balanceados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado) e da área e tem por referência o valor de m² de espaço público

$$\text{Valor base do custo do espaço público } [CMEP] = 3,69 \epsilon \begin{cases} \text{Corpos balanceados abertos: } CV = CMEP \times 1 = 3,69 \epsilon \\ \text{Corpos balanceados fechados: } CV = CMEP \times 2 = 7,37 \epsilon \end{cases}$$

6 - Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75% sobre o valor médio de m2 calculado na alínea c) do artigo 9º

Artigo 10º - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

1 - Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa é formada por uma parcela variável (PV), em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e de custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas gerais, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PV = n x stp_i x \sum \left\{ (t_i - 0,30) x CIOP + (t_i - 0,6) x CIEV \right\} x I^r$$

2 - Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados ao reforço de infraestruturas gerais e manutenção de espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula

$$PV = stp_i x \sum \left\{ (t_i - 0,05) x CIOP + (t_i - 0,35) x CIEV \right\}$$

3 - Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula

$$PV = stp_i x \sum \left\{ (t_i - 0,05) x CIOP + (t_i - 0,35) x CIEV \right\}$$

Artigo 11º - Casos especiais - edificações

1 - A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia e as obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas, sendo esta composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 - A parcela fixa corresponderá a 50% do custo administrativo determinado na tabela 11

3 - Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 15% do custo que se encontra definido na tabela 5

Tabela 11 - Comunicação prévia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	61	9,69 €					12,55 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A14	Dirigente	0,5663	15	8,49 €					9,20 €
A13	Técnico Superior	0,2788	75	20,91 €					24,43 €
A15	Eleito	0,5967	10	5,97 €					6,44 €
TOTAIS		1,8217	163	45,49 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		53,14 €

4 - Nas edificações, não classificadas de escassa relevância, a parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução e dos custos administrativos (CA).

a) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção	PV = 0,0125 x CA
b) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção	PV = 0,0075 x CA
c) Piscinas por m ²	PV = 0,1 x CA
d) Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fracção	PV = 0,05 x CA
e) Elevadores, por unidade	PV = 2,5 x CA
f) Antenas de telecomunicações e instalações anexas	PV = 7,5 x CA
g) Outras construções	
g.1) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	PV = 0,35 x CA
g.2) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	PV = 0,125 x CA
g.3) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção	PV = 0,01 x CA
g.4) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas C a F, por mês ou fracção	PV = 0,125 x CA

Artigo 12º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

1 - A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

3 - A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 12

4 - Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a a 2/3 do custo que se encontra definido na tabela 5

Tabela 12 - Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	65	10,32 €					13,37 €
A07	Chefe Secção	0,2419	40	9,68 €					11,55 €
A12	Tesoureiro	0,2213	7	1,55 €					1,88 €
A14	Dirigente	0,5663	15	8,49 €					9,20 €
A13	Técnico Superior	0,2788	67	18,68 €					21,82 €
A17	Câmara	2,6923	5	13,46 €					13,70 €
A15	Eleito	0,5967	10	5,97 €					6,44 €
TOTAIS			209	68,14 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		77,95 €

5 - A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável

6 - A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados para o acto "Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes", conforme Tabela 13

Tabela 13 - Emissão do alvará									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	70	11,11 €					14,40 €
A09	Fiscal	0,1794	30	5,38 €					6,79 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A14	Dirigente	0,5663	3	1,70 €					1,84 €
A15	Eleito	0,5967	3	1,79 €					1,93 €
TOTAIS			111	21,09 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		26,30 €

7 - A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) e da capacidade (C) em m³ correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula

a) para 0 < C < 10	$PV_a = C \times 0,1250 \times CA$
b) para 10 < C < 50	$PV_b = PV_a + C \times 0,025 \times CA$
c) para 50 < C < 100	$PV_c = PV_b + C \times 0,02 \times CA$
d) para 100 < C <	$PV_d = PV_c + C \times 0,075 \times CA$

Artigo 13º - Vistorias e Inspeções Periódicas a instalações definidas no artigo 12º

1 - A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas

2 - A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 - A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 14

Tabela 14 - Vistoria periódica - combustíveis									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	34	5,40 €					6,99 €
A13	Técnico Superior	0,2788	0	- €					- €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A21	Vistoria	1,1557	45	52,01 €					54,12 €
A14	Dirigente	0,5663	2	1,13 €					1,23 €
A15	Eleito	0,5967	4	2,39 €					2,57 €
V1	Deslocação	0,4033	30					12,10 €	12,10 €
TOTAIS		2,9774	120	62,03 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		78,35 €

a) para $0 < C < 10$

b) para $10 < C < 50$

c) para $50 < C < 100$

d) para $100 < C < \dots$

$$PV_a = C \times 0,2 \times CA$$

$$PV_b = PV_a + C \times 0,04 \times CA$$

$$PV_c = PV_b + C \times 0,03 \times CA$$

$$PV_d = PV_c + C \times 0,05 \times CA$$

Artigo 14º - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

1 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

2 - A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 15.

Tabela 15 - Ocupação da via pública									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	55	8,73 €					11,31 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A14	Dirigente	0,5663	5	2,83 €					3,07 €
A09	Fiscal	0,1794	10	1,79 €					2,26 €
A15	Eleito	0,5967	3	1,79 €					1,93 €
TOTAIS		1,7224	75	15,59 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		19,11 €

4 - A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade (C) em m³ correspondente à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula:

3 - A parcela variável (PV) é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

Licença par ocupação da via pública custo do espaço público Valor base = **3,69 €**

$$E4 = \text{Localização tipo 4} = \text{Valor base}^{1,4000} = 6,21 \text{ € por m}^2$$

a) Instaladas inteiramente na via pública	2,00	12,43 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	1,50	9,32 €
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	1,25	7,77 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	1,00	6,21 €
e) Bombas volantes abastecendo na via pública - por cada	1,00	6,21 €
f) Tomadas de ar instaladas noutras bombas		
f.1) Com compressor saliente na via pública	0,75	4,66 €
f.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	0,60	3,73 €
f.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	0,50	3,11 €
g) Tomadas de água abastecendo na via pública - por cada uma	0,35	2,17 €

Artigo 15º - autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

- 1 - A taxa devida pela emissão de alvará de uso de edifícios é composta por uma **parcela fixa** e por uma **parcela variável**.
- 2 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de habitação, indústria, comércio e serviços a **parcela fixa** corresponderá a **5 0% dos custos administrativos** apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16
- 3 - Tratando-se de **alteração de uso habitacional para outro** o valor da parcela fixa é fixado no dobro do custo administrativo fixado na tabela 16, com o objectivo de desincentivo a essa alteração
- 4 - Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares a parcela fixa corresponderá ao custo administrativo apurado para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Tabela 16 - Alvará de utilização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	70	11,11 €					14,40 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A14	Dirigente	0,5663	3	1,70 €					1,84 €
A09	Fiscal	0,1794	30	5,38 €					6,79 €
A15	Eleito	0,5967	3	1,79 €					1,93 €
TOTAIS		1,7224	111	21,09 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		26,30 €

- 5 - Na licença referida no nº 2 a **parcela variável** será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \epsilon \times n \times S \left(\text{stp}_i \times t_i \right)$$

- 6 - Na licença referente a estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \epsilon \times n \times S \left(\text{stp}_i \times t_i \right)$$

- 7 - Na licença referente a estabelecimentos de hotelaria e similares a **parcela variável** será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula

$$PV = \epsilon \times 2 \times n \times S \text{stp} \times t_i$$

Artigo 18º - Emissão de licença parcial

- 1 - A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma **parcela fixa** a pagar em dois momentos
- 2 - Na emissão de licença parcial a parcela fixa corresponde a 70% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16
- 3 - Na emissão de licença final a parcela fixa corresponde a 30% dos custos administrativos apurados para o acto "Alvará de utilização" conforme Tabela 16

Artigo 20.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

- 1 - A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
- 2 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17

Tabela 17 - Prorrogação do prazo de obras urbanização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	25	3,97 €					5,14 €
A09	Fiscal	0,1794	30	5,38 €					6,79 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A15	Eleito	0,5967	4	2,39 €					2,57 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
V1	Deslocação	0,4033	30	12,10 €					13,51 €
TOTAIS		2,1257	101	29,94 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		34,68 €

- 3 - A parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

Artigo 23º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento

1 - A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público.

2 - A taxa é função da stp, uso, tipologia, localização e encontra-se fundamentada no anexo de infraestruturas urbanísticas, correspondendo a sua fórmula à que se encontra definida para efeitos de compensação pela não realização de infraestruturas, sendo aplicável somente o coeficiente **K** que corresponde ao custo de manutenção das referidas infraestruturas

3 - A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado no modelo de fundamentação económico financeiro anexo ao regulamento

4 - Quando o promotor realiza alguma(s) das(s) infraestruturas parcialmente o respectivo valor será deduzido proporcionalmente ao respectivo ponderador K_i , situando-se esse valor entre zero e um.

5 - K_1 corresponde ao valor da taxa pela manutenção, enquanto K_2 a K_9 correspondem aos valores de compensação previstos no Dec.-Lei nº . 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº. 60/2007 de 4 de Setembro

6 - O valor (**V**) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times \left(\sum STP_u \times P_u \times t_i \right) \times \left(1,20 \times \sum L_u^r \times STP_u / STP_T \right) \times \sum K_i$$

6 - Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros	33,50 €
Rede de esgotos pluviais, em metros	64,45 €
Rede de esgotos domésticos, em metros	54,15 €
Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	15,95 €
Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	23,90 €
Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	16,55 €
Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	18,30 €
Lancilagem/betão, em metros	13,40 €
Lancilagem/granito, em metros	29,45 €
Lancilagem/calcário, em metros	19,90 €
Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	971,80 €
Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	32,15 €
Infra-estruturas de gás, em metros	29,80 €
Espaços verdes, em metros quadrados	39,00 €

Artigo 24º Cedência de Terrenos - de acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre **ce** e **ca**, haverá lugar a uma compensação (**Cp**), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$cp = T_2 \times (ca - ce) \quad \text{sendo} \quad T_2 = K \times C \times L_1^{1,75}$$

1 - O valor de T_2 , constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada;

2 - Caso **ca** seja superior a **ce** o município será compensado;

3 - Caso **ce** seja superior a **ca** o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

4 - Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300 m².

5 - De 300 m² a 800 m² serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

6 - Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m².

Artigo 25º - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1 - Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas

- a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma **parcela fixa** e por uma **parcela variável**.
 b) A **parcela fixa** corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 18

Tabela 18 - Informação prévia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	62	9,84 €					12,75 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A13	Técnico Superior	0,2788	60	16,73 €					19,54 €
A17	Câmara	2,6923	5	13,46 €					13,70 €
A15	Eleito	0,5967	5	2,98 €					3,22 €
TOTAIS		4,5140	147	49,78 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		56,68 €

c) A parcela variável depende da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida pela seguinte tabela

- i) - Edificação STP x 0,05 €
 ii) - Edificação com legislação específica STP x 0,10 €
 iii) - Loteamentos até 5000 m² 10,00 € por cada 1.000 m²
 iv) - Loteamentos de 5000 m² a 10 000 m² 12,00 € por cada 1.000 m²
 v) - Loteamentos superiores a 10 000 m² 15,00 € por cada 1.000 m²

2 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos

- a) A taxa devida pela obtenção de informação sobre condicionantes corresponde aos custos administrativos apurados na tab 19

Tabela 19 - Informação sobre condicionantes previstas nos planos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	51	8,10 €					10,49 €
A12	Tesoureiro	0,2213	3	0,66 €					0,80 €
A11	Técnico	0,2200	30	6,60 €					8,01 €
A14	Dirigente	0,5663	3	1,70 €					1,84 €
A13	Técnico Superior	0,2788	10	2,79 €					3,26 €
A15	Eleito	0,5967	5	2,98 €					3,22 €
TOTAIS		2,0417	102	22,83 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		27,62 €

Artigo 26º - Ocupação do domínio público municipal

- 1 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável
 2 - A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 20

Tabela 20 - Ocupação da via pública por motivo de obras									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	55	8,73 €					11,31 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A09	Fiscal	0,1794	10	1,79 €					2,26 €
A14	Dirigente	0,5663	5	2,83 €					3,07 €
A15	Eleito	0,5967	3	1,79 €					1,93 €
TOTAIS		1,7224	75	15,59 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		19,11 €

3 - A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

$$V = \sum \text{CIEV} \times K_i \times L_u \times M \times T$$

- a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras $K_1 = 0,100$
- b) Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior $K_2 = 0,125$
- c) Andaimes, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes). $K_3 = 0,200$
- d) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade $K_4 = 5,000$
- e) Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês $K_5 = 0,500$
- f) Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano $K_6 = 0,010$
- g) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada $K_7 = 100,0$

Artigo 27º - Vistorias - Comunicações Prévias - Dispensa de Requisitos - Classificação

1 - A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 - A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes

3 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços, bem como na vistoria para efeitos de divisão em propriedade horizontal e ainda a outras vistorias. A parcela fixa corresponde a 50% do custo administrativo da tabela 21

Tabela 21 - Vistorias - habitação comércio e serviços									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	34	5,40 €					6,99 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A14	Dirigente	0,5663	2	1,13 €					1,23 €
A21	Vistoria	1,1557	45	52,01 €					54,12 €
A15	Eleito	0,5967	4	2,39 €					2,57 €
V1	Deslocação	0,4033	30					12,10 €	12,10 €
TOTAIS		2,6987	120	62,03 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	12,10 €	66,25 €

4 - Na vistoria de utilização para habitação, comércio e serviços a **parcela variável (PV)** é função do número de fogos, stp, uso e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (K \times n + stp) \times l \times P_u$$

5 - Comunicação prévia / Dispensa de Requisitos para efeitos de autorização de utilização para restauração e bebidas. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 22. Quando a vistoria for substituída por declaração prévia a taxa corresponde a 50% do valor na parte da componente fixa

Tabela 22 - Comunicação Prévia / Dispensa de Requisitos - estabelecimentos de restauração e bebidas									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	34	5,40 €					6,99 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A14	Dirigente	0,5663	2	1,13 €					1,23 €
A13	Técnico Superior	0,2788	30	8,36 €					9,77 €
A15	Eleito	0,5967	4	2,39 €					2,57 €
TOTAIS		1,8217	75	18,39 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		21,91 €

6 - Na comunicação prévia para restauração e bebidas a **parcela variável (PV)** é função do número de unidades e stp de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \text{€} \times (K \times n + stp)$$

7- Para efeitos de autorização de utilização e ou classificação de hotelaria. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 23

Tabela 23 - Vistorias - hotelaria									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	34	5,40 €					6,99 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A14	Dirigente	0,5663	2	1,13 €					1,23 €
A21	Vistoria	1,1557	45	52,01 €					54,12 €
A15	Eleito	0,5967	4	2,39 €					2,57 €
V1	Deslocação	0,4033	30					12,10 €	12,10 €
TOTAIS		3,1020	120	62,03 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	12,10 €	78,35 €

8 - Na vistoria de utilização para hotelaria e similares a parcela variável (PV) é função do número de unidades, número de camas e da stp de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \epsilon \times (K \times n + c + stp)$$

9 - Na vistoria de divisão em propriedade horizontal a parcela variável (PV) é função do número de fogos ou unidades, stp e localização, de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \epsilon \times (K \times n + stp) \times l$$

10 - Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 24

Tabela 24 - Vistorias - elevadores									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	10	1,59 €					2,06 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A14	Dirigente	0,5663	3	1,70 €					1,84 €
TOTAIS		0,9463	15	3,73 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	- €	4,43 €

11- Na comunicação prévia e ou vistoria para utilização industrial. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 25

12- Vistoria em que a Câmara participa e para a qual lhe cabe estabelecer a taxa. A parcela fixa corresponde a 50% do custo administrativo da tabela 25

Tabela 23 - Comunicação Prévia e ou Vistoria Industrial									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	34	5,40 €					6,99 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
A14	Dirigente	0,5663	2	1,13 €					1,23 €
A21	Vistoria	1,1557	45	52,01 €					54,12 €
A15	Eleito	0,5967	4	2,39 €					2,57 €
V1	Deslocação	0,4033	30					12,10 €	12,10 €
TOTAIS		3,1020	120	62,03 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	12,10 €	78,35 €

Artigo 28º - Operações de destaque

1 - O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque ou reparcelamento, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 - A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável

3 - A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto "Emissão de alvará" conforme Tabela 27

Tabela 27 - Operações de destaque									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	82	13,02 €					16,87 €
A12	Tesoureiro	0,2213	3	0,66 €					0,80 €
A13	Técnico superior	0,2788	45	12,54 €					14,66 €
A21	Vistoria	1,1557	120	138,68 €					144,31 €
V1	Deslocação	0,4033	30					12,10 €	12,10 €
A14	Dirigente	0,5663	13	7,36 €					7,97 €
A15	Eleito	0,5967	9	5,37 €					5,79 €
TOTAIS		3,3807	302	177,64 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	12,10 €	202,51 €

Artigo 29º - Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 - A taxa devida pelo licenciamento industrial do tipo 4 é composta por uma **parcela fixa** e por uma **parcela variável**.

2 - A **parcela fixa** corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 28

Tabela 28 - Licenciamento Industrial									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	40	6,35 €					8,23 €
A12	Tesoureiro	0,2213	10	2,21 €					2,68 €
A07	Ch Secção	0,2419	20	4,84 €					5,78 €
A13	Técnico superior	0,2788	185	51,57 €					60,25 €
A14	Dirigente	0,5663	15	8,49 €					9,20 €
A17	Câmara	2,6923	10	26,92 €					27,39 €
TOTAIS		4,1593	280	100,39 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		113,53 €

Artigo 30º - Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 29

Tabela 29 - Auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	54	8,57 €					11,11 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A13	Técnico superior	0,2788	15	4,18 €					4,89 €
A14	Dirigente	0,5663	14	7,93 €					8,58 €
A21	Vistoria	1,1557	180	208,03 €					216,47 €
A15	Eleito	0,5967	3	1,79 €					1,93 €
A17	Câmara	2,6923	3	8,08 €					8,22 €
V1	Deslocação	0,4033	30					12,10 €	1,41 €
TOTAIS		6,0731	301	239,02 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	12,10 €	253,14 €

Artigo 31º - Recepção de resíduos da construção civil

1 - A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas

2 - A primeira das **parcelas é fixa** corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado

3 - A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador

Tabela 30 - Recepção de resíduos de construção									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	5	0,79 €					1,03 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A03	Auxiliar	0,1182	10	1,18 €					1,65 €
TOTAIS		0,3800	17	2,42 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	- €	3,22 €

M ³	Transporte a Aterro	0,3723	60					0,125	2,79 €
----------------	---------------------	--------	----	--	--	--	--	-------	--------

Artigo 32º - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sobre os actos administrativos incidem taxas custos valores são função do custo administrativo associado a cada acto e cuja fundamentação se encontra nas tabelas 31 e seguintes

Tabela 31 - Atestados									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	27	4,29 €					5,55 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A15	Eleito	0,5967	2	1,19 €					1,29 €
TOTAIS		0,9767	31	5,92 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €	- €	7,38 €

Tabela 32 - Certidão de teor									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	28	4,45 €					5,76 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A14	Dirigente	0,5663	1	0,57 €					0,61 €
TOTAIS		0,9463	31	5,45 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		6,91 €

Tabela 33 - Certidão narrativa									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	85	13,50 €					17,48 €
A14	Dirigente	0,5663	1	0,57 €					
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
TOTAIS		0,9463	88	14,50 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		18,02 €

Tabela 34 - Averbamento									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	85	13,50 €					17,48 €
A14	Dirigente	0,5663	1	0,57 €					
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
TOTAIS		0,9463	88	14,50 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		18,02 €

Tabela 39 - Plantas de localização									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	14	2,22 €					2,88 €
A10	Técnico Profissional	0,1519	10	1,52 €					1,99 €
A12	Tesoureiro	0,2213	5	1,11 €					1,34 €
TOTAIS		0,5319	29	4,85 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		6,21 €

Tabela 39 - Certidão de toponímia									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	39	6,19 €					8,02 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
A09	Fiscal	0,1794	15	2,69 €					3,39 €
A15	Eleito	0,5967	3	1,79 €					1,93 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
TOTAIS		1,7224	69	16,78 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		20,02 €

Tabela 39 - Ficha Técnica de Habitação									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	39	6,19 €					8,02 €
A14	Dirigente	0,5663	10	5,66 €					6,13 €
A09	Fiscal	0,1794	15						
A15	Eleito	0,5967	3	1,79 €					1,93 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
TOTAIS		1,7224	69	14,09 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		16,62 €

Tabela 40 - Outros Actos									
CÓD.	AGENTE	R _i	A _i	R _i A _i	CAM _{TEI}	CCR _{TEI}	CFU _{TEI}	T _i	CAD _{TU}
A06	Administrativo	0,1588	26	4,13 €					5,35 €
A12	Tesoureiro	0,2213	2	0,44 €					0,54 €
A15	Eleito	0,5967	2	1,19 €					1,29 €
TOTAIS		0,9767	30	5,76 €	0,0096 €	0,0025 €	0,0348 €		7,17 €